

CONTRATO Nº 163/2019

PROCESSO Nº 147/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019
VIGÊNCIA: 27/11/2020

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EURANILSON NUNES ALMEIDA 88148602115**, inscrita no CNPJ nº 20.775.629/0001-10, estabelecida na Rua Tuparandi nº 1.234, Bairro Nova Canarana, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por Euranilson Nunes Almeida, portador do RG nº 10764798 SSP/MT e CPF nº 881.486.021-15, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 147/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente e a contratação de empresa especializada para serviços de recuperação, instalação, manutenção, acompanhamento e retirada de peças ornamentais de natal, fabricadas em ferro, tamanhos e locais diversos e serviços de eletricista para a realização dos eventos denominados réveillon 2019/2020 e aniversário de emancipação política e administrativa do município no período de 14 à 16/01/2020, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	53	Unid	Serviços de recuperação de peças ornamentais de natal, fabricadas em ferro, tamanhos diversos, incluindo toda a limpeza, lixamento, pintura e substituição de mangueiras de LED, sem o fornecimento de materiais.	250,00	13.250,00
2	53	Unid.	Serviços de instalação de peças ornamentais de natal fabricas em ferro, tamanhos diversos, incluindo toda a rede elétrica, fixação de suportes para a instalação das peças, em locais a serem definidos pela administração, sem o fornecimento dos materiais de instalação.	80,00	4.240,00
3	53	Unid	Serviços de manutenção e acompanhamento diário de peças ornamentais de natal, fabricadas em ferro, tamanhos diversos, já instaladas, incluindo toda a manutenção da rede elétrica e substituição de mangueiras de LED com possíveis defeitos, com a disponibilização de no mínimo 02 (dois) profissionais diariamente, pelo período de 30 (trinta), sem o fornecimento dos materiais de reposição.	125,00	6.625,00
4	53	Unid	Serviços de retirada de peças ornamentais de natal, fabricadas em ferro, tamanhos e locais diversos, incluindo a retirada de toda a rede elétrica, om o devido acondicionamento das peças em local a ser definido pela administração, para uso em anos seguintes.	35,00	1.855,00
5	01	Serv	Serviços de eletricista para a preparação de toda a rede elétrica necessária para a realização do evento denominado réveillon 2019/2020, incluindo o acompanhamento na montagem dos equipamentos de som, iluminação, barracas, dentre outros serviços necessários, incluindo o suporte técnico presencial durante todo o evento e com posterior desligamento de toda a rede de energia.	14.800,00	14.800,00
6	01	serv	Serviços de eletricista para a preparação de toda a rede elétrica necessária para a realização da comemoração do aniversário de emancipação política e administrativa do município no período de 14 à 16 de Janeiro de 2020, no local a ser definido pela	17.900,00	17.900,00

			administração, incluindo o acompanhamento na montagem dos equipamentos de som, iluminação, barracas, dentre outros serviços necessários, incluindo o suporte técnico presencial durante todo o evento e com posterior desligamento de toda a rede de energia.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **13/11/2019**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 036/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - O fornecimento dos materiais ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Esportes deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - Os materiais deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.7 - Os materiais deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.7.1 – A CONTRATADA “não poderá” terceirizar ou sub-contratar os serviços;

3.8 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.8.1– Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços a realização dos serviços conforme disposto no Termo de referência;

3.8.2 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

3.8.3 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

3.8.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.8.5 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.8.7 – Os serviços deverão ser EXECUTADOS pela empresa vencedora do certame nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT., onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de deslocamento até o local de realização dos serviços (trecho de ida e volta), os quais serão custeados por conta da CONTRATADA, rodados pelo veículo da empresa prestadora dos serviços;

3.8.8 - O prazo máximo para o início dos serviços de manutenção e instalação das peças ornamentais de natal será de no máximo **02 (dois) dias uteis** a contar do contato telefônico ou autorização por escrito.

3.8.9 - Os serviços de manutenção deverão abranger todas as atividades necessárias para a perfeita manutenção das peças ornamentais, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, nas peças já existentes, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

3.8.10 - Todos os materiais a serem utilizados na manutenção, instalação, e outros, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, inclusive para a realização dos eventos de reveillon e comemoração ao aniversário da cidade, ficando por conta da empresa vencedora, disponibilizar o mínimo de colaboradores conforme descrito nos itens dos serviços constantes neste termo de referência.

3.8.11 – Se necessário a contratada deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de técnico treinado quando necessário.

3.8.12 - A execução dos serviços deverá estar em conformidade com as determinações das normas e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de modo a garantir a execução dos serviços.

3.8.13 - A empresa contratada deverá disponibilizar para a fiscalização do contrato e/ou responsável por cada secretaria, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

3.8.14 - A Contratada obriga-se a substituir os serviços, que porventura não atendam às especificações em até **01 (um) dia útil**, sob pena das sanções cabíveis.

3.9 – DAS PEÇAS ORNAMENTAIS NATALINAS:

3.9.1 – Estão inclusos os serviços de recuperação de peças ornamentais de natal, fabricadas em ferro, tamanhos diversos, incluindo toda a limpeza, lixamento, pintura e substituição de mangueiras de LED, a instalação, incluindo toda a rede elétrica, fixação de suportes para a instalação das peças, a manutenção e acompanhamento diário das peças já instaladas, incluindo toda a manutenção da rede elétrica e substituição de mangueiras de LED com possíveis defeitos, com a disponibilização de no mínimo 02 (dois) profissionais diariamente, pelo período de 30 (trinta), e por fim a retirada de todas as peças ornamentais, incluindo a retirada de toda a rede elétrica, com o devido acondicionamento das peças em local a ser definido pela administração, para uso em anos seguintes.

3.9.2 - Deverá ser feito o conserto e reaproveitamento dos materiais utilizados na Iluminação e Decoração Natalina dos anos anteriores, e a previsão de novos materiais nas situações onde houver necessidade.

3.9.3 - A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva em todo o período em quem a Iluminação e Decoração estiver em funcionamento, visando a perfeita conservação das luzes Natalinas.

3.9.4 - A desmontagem de toda a estrutura e retirada dos objetos deverá ser feita a partir do dia 07 de janeiro de 2020, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias para conclusão da desmontagem;

3.9.5 – Toda ornamentação e acessórios adquiridos, após desmontagem, serão encaixotados e deverão ter identificação na embalagem através de etiqueta, informando a especificação de seu conteúdo e quantidade;

3.9.6 - Deverá também ser entregue listagem geral contendo todos os dados da entrega dos materiais etiquetados.

3.9.7 - Nos serviços estão inclusos: alimentação, hospedagem, deslocamento, manutenção, montagem, desmontagem, além de todos custos que envolvem a perfeita execução do serviço.

3.10 – DOS SERVIÇOS ELETRICOS NO REVEILON 2019 E ANIVERSARIO DA CIDADE:

3.10.1 – Estão inclusos os serviços de eletricitista para a preparação de toda a rede elétrica necessária para a realização dos eventos, incluindo o acompanhamento na montagem dos equipamentos de som, iluminação, barracas, dentre outros serviços necessários, incluindo o suporte técnico presencial durante todo o evento e com posterior desligamento de toda a rede de energia.

3.10.2 – Todos os serviços serão executados sem o fornecimento de peças e outros materiais de consumo, tais como, fios, lâmpadas, lixas, tintas, fitas de led, dentre outros que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana.

3.10.3 – Consistem os serviços no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação de qualquer peça decorativa e/ou equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento.

3.10.4 - Os serviços serão executados nos locais a serem indicados pelo município, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.10.5 - Caso seja necessário o deslocamento do equipamento até a oficina da contratada para receber manutenção conforme exposto no item acima, concomitantemente a retirada do aparelho defeituoso

somente ocorrerá com a previa autorização da Prefeitura e sem que aja qualquer custo para a municipalidade.

3.10.6 - Os serviços realizados terão garantia quanto a vícios ocultos e aparentes, devendo o licitante vencedor o dever de eliminá-los, às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanados os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

3.10.7 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.11 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

3.11.1 - A contratada deverá dispor aos seus prepostos utilizados na execução dos serviços todo o equipamento de proteção individual necessário à execução dos serviços contratados, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

3.11.2 - A contratante não poderá ser responsabilizada por qualquer sinistro ou acidente de trabalho que envolva prepostos da contratada, que deverá prover seu pessoal de todo o equipamento e assistência necessária à execução dos serviços contratados.

3.12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.12.1 - Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços serão de primeira qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços, comprovada eficiência para o fim a que se destina.

3.12.2 - Não será admitida, nos serviços, a aplicação de materiais, equipamentos usados ou diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização.

3.12.3 - Quando da execução dos serviços, manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam, inclusive no passeio do logradouro e via pública.

3.12.4 - Corrigir, às suas expensas, os serviços porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual

3.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.14 - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMC, para eventuais explicações.

3.15 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.16 - O compromisso para o fornecimento do objeto só estará caracterizado após o recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.17 - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.18 - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

3.19 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.20 - **O presente contrato terá sua vigência até 27/11/2019, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.**

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 58.670,00 (Cinquenta e oito mil seiscientos e setenta reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** a e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.019 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

ORGÃO:	03 - Secretaria de Administração
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	04.122.0003.2.010
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	55
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	06
FUNÇÃO:	13.392.0008.2.040
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	205
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	07 - Secretaria de Obras
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	25.751.0018.2.063
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	426
FONTE DE RECURSO:	2017

ORGÃO:	09 - Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	08.122.0027.2.071
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outr serv terc – pessoa juridico
DOTAÇÃO:	466
FONTE DE RECURSO:	2000

6 – DO DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**: **a)** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente; **b)** arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato; **c)** assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato; **d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93; **e)** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social; **f)** receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados; **g)** Obedecer os prazos de execução previstos neste contrato; **h)** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer; **i)** Obedecer às especificações do objeto; **j)** Responsabilizar-se pela entrega nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes ou no local indicado, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de

responsabilidade do contratado; **k)** Realizar a entrega do objeto no prazo estipulado deste Termo de Referência; **l)** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido; **m)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; **n)** O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual; **o)** Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas; **p)** O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente; **q)** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes: **a)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA; **b)** intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei; **c)** homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato; **d)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento; **e)** fiscalizar a execução da execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social; **f)** cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato; **g)** efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente; **h)** aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato; **i)** efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela; **j)** modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; **k)** rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei; **l)** Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços; **m)** Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais; **n)** Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto; **o)** A Secretaria Municipal de Assistência Social é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções: **a –** Advertência; **b –** Multa; **c -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; **d -** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se: **a)** a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte; **b)** a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE; **c)** a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados; **d)** as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato; **e)** a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente; **f)** ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências: **a)** assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e **b)** retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra. **ANDREIA CECATTO**, servidor no cargo de Agente de Serviços II, Portaria nº 646/2019 de 27 de Novembro de 2019, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 036/2019** é a **Secretaria Municipal de Administração e são órgãos participantes as secretarias municipais de Educação e Cultura, Assistência social.**

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 036/2019**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 27 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
CONTRATANTE

EURANILSON NUNES ALMEIDA 88148602115
Euranilson Nunes Almeida
CONTRATADA

ANDREIA CECATTO
Portaria nº 646/2019 de 27/11/2019
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
Cpf